

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS DE NÍVEL SUPERIOR**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2017-EMSERH**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE  
CONCURSO PÚBLICO N° 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Normativo n° 02 publicado em 11 de dezembro de 2017, do Concurso Público para a contratação do quadro de pessoal, visando ao preenchimento de vagas em empregos da **Área Médica**, com lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, administradas pela EMSERH**, conforme segue:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** na Tabela 2.1 do Edital Normativo n° 02, no que se refere a vaga do emprego de Médico – Clínica Médica, Regional de Imperatriz, conforme segue:

|     |                            |                  |   |   |   |   |     |              |            |       |
|-----|----------------------------|------------------|---|---|---|---|-----|--------------|------------|-------|
| S17 | MÉDICO – CLÍNICA<br>MÉDICA | São Luís         | 1 | 1 | 1 | 9 | 24h | R\$ 7.425,31 | R\$ 120,00 | Tarde |
|     |                            | Caxias           | 1 | - | - |   |     |              |            |       |
|     |                            | Codó             | 1 | - | - |   |     |              |            |       |
|     |                            | Imperatriz       | 1 | - | - |   |     |              |            |       |
|     |                            | Itapecuru        | 1 | - | - |   |     |              |            |       |
|     |                            | Presidente Dutra | 1 | - | - |   |     |              |            |       |
|     |                            | Santa Inês       | 1 | - | - |   |     |              |            |       |

**Art. 2º** Fica **EXCLUÍDO** da Tabela 2.1 do Edital Normativo n° 02, do emprego Médico – Ortopedia, a regional de Imperatriz, do emprego Médico – Pediatria, as regionais de Caxias, Codó e Presidente Dutra e do emprego de Médico – Psiquiatria, a regional de Presidente Dutra.

**Art. 3º** Ficam **RETIFICADOS** os subitens 4.20.3 alínea “c”, 6.6.6.1, 6.6.6.2, 7.1.2, 9.39 alínea “h” e 15.1.3 do Edital Normativo n° 02, no que se refere a citação de subitens, conforme segue:

4.20.3 c) enviar via **SEDEX com AR** (Aviso de Recebimento), ou **Carta Simples com AR** (Aviso de Recebimento), conforme subitem **4.24**, os documentos descritos nos subitens 4.21, 4.22 ou 4.23 (conforme opção do candidato).

6.6.6.1 não cumprir os requisitos indicados no subitem **6.6.4**.

6.6.6.2 negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem **6.6.4**, no momento solicitado pelo Instituto AOCF;

7.1.2 As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência). O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem **5.6** deste Edital.

9.39 h) ausentar-se da sala de provas portando o Caderno de Questões antes do horário permitido, conforme o subitem **9.2**;

15.1.3 A convocação de candidatos classificados para admissão será feita conforme o disposto no subitem **14.1**.

**Art. 4º** Fica **RETIFICADO** o subitem 4.36 do Edital Normativo n° 02, no que se refere a data de deferimento das solicitações de isenção, conforme segue:

4.36 Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Concurso Público e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico do Instituto AOCF [www.institutoaocf.org.br](http://www.institutoaocf.org.br), a partir do dia **29/12/2017**.

**Art. 5º** Fica **INCLUSO** o subitem 6.6.13 no Edital Normativo n° 02, conforme segue:

6.6.13 O não comparecimento ou o não atendimento aos critérios da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

**Art. 6º** Ficam **RETIFICADOS** os subitens 9.1.4 e 9.41 do Edital Normativo n° 02, conforme segue:

9.1.4 **O Instituto AOCF** poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para esta(s), conforme as necessidades.

9.41 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, **o Instituto AOCF** tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

**Art. 7º** Fica **EXCLUÍDO** o subitem 11.18 do Edital Normativo nº 02.

**Art. 8º** Devido a exclusão do subitem 11.18, ficam **RETIFICADAS** as numerações dos demais subitens subsequentes.

**Art. 9º** Ficam **RETIFICADOS** os subitens 11.19 e 11.20 do Edital Normativo nº 02, passando a conter a seguinte redação:

11.19 Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos completos, ~~não sendo possível a soma de períodos remanescentes de cada emprego e~~ não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

11.20 Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular e extracurricular, bolsa de estudo, prestação de serviços como voluntário ou monitoria para pontuação como Títulos ou Experiência Profissional. ~~Também não será pontuada como Experiência Profissional período de residência multiprofissional.~~

**Art. 10º** Fica **RETIFICADO**, no Anexo II, Conteúdos Programáticos, o conteúdo programático do caderno de **Legislação Aplicada à EMSERH**, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Legislação Aplicada à EMSERH**

1. Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações. 2. Regimento interno da EMSERH. 3. Decreto estadual nº 28.889, de 21 de fevereiro de 2013.

**Leia-se:**

**Legislação Aplicada à EMSERH**

1. Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações. 2. Decreto estadual nº 28.889, de 21 de fevereiro de 2013.

**Art. 11º** Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**  
**Presidente da Empresa Maranhense**  
**de Serviços Hospitalares - EMSERH**